## Contrato Administrativo para Fornecimento de Equipamentos

Contrato n° 06/2016 Pregão Presencial n° 30/2015 Processo de Licitação n° 100/2015

Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal da Agricultura, novos, conforme Proposta SICONV n°8354/2015 contrato e repassen°816753/2015/MAPA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério Agricultura, Pecuária Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e Município de Santa Cecília do Sul.

Município de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS. sua Prefeita Municipal representado por Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Daiana Voqel Zimmermann Eireli, estabelecida na Estrada São Pedro, 137, Sala 01, Bairro Morro São Pedro, cidade Bom Princípio - RS, inscrita no CNPJ sob n° 15.823.601/0001-71 representada pela Sra. Daian Vogel Zimmermann, portadora do CPF nº 001.071.460-02, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, com base no julgamento do Pregão Presencial n° 30/2015, contratam o sequinte:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto o fornecimento do sequinte equipamento:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo
01	01	Un.	Colhedora de forragens, plantadas em linha, para culturas de verão (milho e sorgo) e culturas de inverno (aveia, azevém, cevada), para produção de silagem, acionamento tratorizado com sistema de engate ao terceiro ponto com regulagens em todos os sentidos, com as seguintes especificações:  • Caixa dos rolos articulável com facas serrilhadas e contra facas ajustável em aço	New Pecus Haramq

inox;

- Transmissão hidráulica com caixa e cardan;
- Rotor em ferro fundido com 12 facas;
- Afiador automático das facas do rotor e pedra giratória;
- Roda de apoio;
- Dispositivo hidráulico para acionamento da bica de descarga e quebra jato;
- Sistema de quebra-grãos;
- 04 rolos recolhedorescom facas em formato de estrela;
- Produção 20 a 30 ton/hora;
- Rotação do rotor 1500 RPM;
- Rotação na Tomada de Força 540 RPM;
- Potência para acionamento 50 CV;
- 24 opções de Corte;
- Engate ao trator do tipo cat II;
- Dispositivo de segurança através de pino fusível que proteja a transmissão contra sobrecargas ou impactos.
- Incluso plataforma colhedora de forragens inverno, com largura útil de 1,20 m e peso não superior a 200 acoplar Kg, para colhedora de forragens compatível ao item acima descrito.

Cláusula Segunda - O preço global a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento do(s) objeto(s) do presente contrato descritos na cláusula primeira é de R\$ 24.900,00 (Vinte e Quatro Mil e Novecentos Reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação do Pregão Presencial n $^\circ$  30/2015.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a vistoria e liberação da Gerência Executiva de Governo Passo Fundo (GIGOV), mediante a

apresentação da Nota Fiscal, e a verificação a verificação da conformidade do mesmo, conforme item 13 do edital.

Clausula Terceira - A Contratada atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do equipamento atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA oferece garantia ao equipamento de 12 meses a contar de sua efetiva entrega, sendo que todas as substituições de peças que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, e se dará a substituição por peças genuínas.

Parágrafo único - Os serviços de garantia e revisão do equipamento deverá ser realizado na cidade da contratante, sem a incidência de nenhum custo adicional, quer sejam referentes ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia. Havendo a necessidade de remoção do equipamento até a oficina credenciada da CONTRATADA, o custo do transporte ficará a cargo da mesma.

Cláusula Quinta - A Contratante exercerá a fiscalização e avaliação das características do equipamento entregue, através de um funcionário indicado pela mesma.

Parágrafo Primeiro - O(s) equipamento(s) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Santa Cecília do Sul, sito a Rua Porto Alegre, 537, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Segundo - Quando da entrega do equipamento, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

**Parágrafo Terceiro -** Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Quarto - Fica designado por parte da Contratante o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

Cláusula Sexta - A Contratada deverá entregar o bem ao Município conforme solicitação emitida, com prazo não superior a 40 (quarenta) dias corridos.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Sétima - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará coresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - A não satisfação dos compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

- I- A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- II O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 15% (quinze por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- III Nos casos de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação a outra multa.
- IV Nos termos do artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:
- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- q) Falhar na execução do contrato.
- **V** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n° 8.666/93
- VI As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **VII -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual, podendo ser descontado do valor a pagar a multa aplicada.

**VIII -** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

**Cláusula Nona -** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- I Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.
- II Pelo Contratante, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o valor das multas a pagar.
- III Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não entregar o equipamento no prazo previsto.

Cláusula Décima - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira- As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura

4490.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente 1049 - Aquisição Veículos/Máquinas/Equip/Implem

Cláusula Décima Segunda - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n° 30/2015.

Cláusula Décima Terceira - O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia ou dos serviços de manutenção, o que ocorrer por último.

Cláusula Décima Quarta - A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 05 de janeiro de 2016.

Município de Santa Cecília do Sul Jusene C. Peruzzo Prefeita Municipal Contratante

Daiana Vogel Zimmermann Eireli CNPJ n° 15.823.601/0001-71 Daian Vogel Zimmermann Contratada

Testemunhas:	